

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 003/2015**

NÚMERO DO TERMO: 4º

NÚMERO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO: 003/2015

FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA de renovação nº 1678/2019 de 17/05/2019 - DETRAN/PA e Cláusula Segunda - Da vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2015.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa CENTRO DE EXAMES MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA - EPP - CEMPS, inscrita no CNPJ nº 19.958.419/0002-60.

OBJETO: Credenciamento de entidade médica e psicológica na prestação de serviços de realização dos exames de aptidão física e mental, de avaliação psicológica, junta médica e junta especial de trânsito aos candidatos a primeira habilitação, renovação de carteira nacional de habilitação - CNH, autorização para conduzir ciclomotores - ACC, mudança e adição de categoria, reabilitação de condutores, condutores permissionários, penalizados e registro de estrangeiro na cidade de BELÉM/PA, conforme PORTARIA de Renovação nº 706/2015 publicada no DOE de 21/09/2015.

VIGÊNCIA: Início: 11/05/2019 Término: 10/05/2020

VALOR: O valor mensal estimado é de R\$ 61.866,03 (Sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos) equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total das taxas de exames de sanidade física e mental e dos exames de avaliação psicológica, perfazendo um valor global estimado de R\$ 742.392,36 (Setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) para 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 Segurança Pública; 125 Normatização e Fiscalização; 1425 Segurança Pública; 8273 Habilitação de Condutores de Veículos; 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 0261 - Recursos Próprios; 0661 - Recursos Próprios - Superávit.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2019

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral - Detran/PA

Protocolo: 445141

**FUNDO DE INVESTIMENTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 2018/151 Data 13/12/2018

ORIGEM: FISP DESTINO: PMPA

Descrição: ESPINGARDA CALIBRE 12, CANO DE 19", 7 1 TIROS

RP: 42558 à 42562

BELARMIRA FÁTIMA DA SOUZA PANTOJA - DIRETORA DO FISP

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CMT GERAL DA PMPA

Protocolo: 445503

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

**PORTARIA Nº 488 /2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JUNHO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso CRISTIANO CAVALCANTE NOGUEIRA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu, ocorrida em 07/01/2019, supostamente, em virtude de agressão e ameaça praticada por servidor.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 445262

**PORTARIA Nº 493 /2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JUNHO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Castanhal, ocorrida em 29/04/2019.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 445271

**PORTARIA Nº 622/2019-GAB/SUSIPE
BELÉM, 03 DE JUNHO DE 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente), ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado (membro), para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4546/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 445289

**PORTARIA Nº 483 /2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE JUNHO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a suposta conduta de servidor da Central de Recaptura de Condenados, conforme Relatório de Diligência 021/2019-CGP/SUSIPE, datado de 28/05/2019.

Art. 2º - Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Jurídico do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 445253

**PORTARIA Nº 489 /2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE JUNHO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);